

Informativo - CODEPLAN/PRESI/CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO:** SEI - GDF – [00121-00001182/2021-20](#)

**REFERÊNCIA:** [Pregão Eletrônico nº 01/2022](#)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL, no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou, reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), e, conforme condições estabelecidas do Edital e seus anexos I a V.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela Corretora Prime (Doc. SEI nº [80440960](#)), sobre o Pregão epigrafado, subsidiada pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência (Doc. SEI nº [80602180](#)), seguem as respostas:

## **1. DO ENVIO DE DOCUMENTOS**

O item 6.8 estipula que os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira.

### **Perguntas:**

**1.1. Os documentos a que se referem o item acima dizem respeito à proposta de preços e todos os documentos de habilitação, incluindo a rede credenciada?**

### **Resposta:**

Os documentos complementares, a que se refere o item 6.8. do Edital, caso sejam necessários, serão solicitados para confirmar ou esclarecer os já apresentados no ato do cadastramento da proposta.

**1.1.2. Existe um formato específico? Em caso positivo, qual?**

**Resposta:** Em formato digital, via sistema Comprasnet.

**1.2. Os documentos físicos originais devem ser enviados à CODEPLAN? Em caso positivo, qual o prazo e qual o endereço?**

**Resposta:** Não há exigência no Edital para envio de documentos físicos originais à CODEPLAN.

## **2. DO NÚMERO DE VIDAS**

O número estimado de vidas é de 530 (quinhentos e trinta) vidas. Em agosto de 2021.

### **Perguntas:**

**2.1. Esse quantitativo sofreu alteração nesses 06 (seis) meses? Em caso positivo qual o percentual ou quantitativo para mais ou para menos?**

**Resposta:** Sim, houve redução de 8,68%.

## 2.2. Esse número migrará compulsoriamente para o novo contrato?

**Resposta:** Não, a adesão do empregado é por opção.

## 3. DO CUSTEIO DO PLANO

### 3.1. A CODEPLAN contribui no custeio do plano?

**Resposta:** SIM.

### 3.2. Em caso Positivo qual o valor expresso em (R\$ ou %) para o empregado e seu dependente direto?

**Resposta:** Sim, no valor máximo de 5% (cinco por cento) da folha de pagamento mensal bruta.

## 4. DAS COBERTURAS

O item 5.2 do Edital estipula que o plano deverá ser oferecido dentro dos limites e moldes da Lei 9656/98, com alterações posteriores, e resoluções da ANS em vigor, inclusive no que tange os prazos de liberação (RN nº 395/2016-ans E rn Nº 2592011 – ANS).

No entanto, a cobertura para RPG está prevista no item 7.4, alínea “d”, quando na realidade de acordo com a [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#), a RPG não está no [Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde](#) do órgão.

Por outro lado, O item 7.4 alínea “p” do Termo de Referência estipula a cobertura para cirurgia refrativa (PRK ou LASIK). No entanto, não faz menção ao grau mínimo exigido para concessão da cobertura em tela.

### Perguntas:

#### 4.1. Podemos entender que a Licitante não se obriga a assegurar essa cobertura, considerando que a mesma não consta do rol da ANS – Agência Nacional de Saúde?

**Resposta:** De acordo com o Parecer Técnico da Anvisa Nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021 o entendimento é o contrário do afirmado (em anexo)

#### 4.2. De igual forma podemos entender que a cobertura da cirurgia em tela será devida somente nos moldes estipulados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, que determina a cobertura obrigatória da cirurgia refrativa, desde que o paciente se enquadre em alguns pré-requisitos e critérios, como: Ter mais de 18 anos e possuir grau estável há um ano. Ter miopia moderada e grave: entre 5,0 a 10,0 graus?

**Resposta:** Sim, de acordo com o Parecer Técnico da Anvisa Nº 08/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018, em anexo:

“O procedimento CIRURGIA REFRATIVA – PRK OU LASIK consta listado no Anexo I da RN nº 428, de 2017, e deve ser obrigatoriamente coberto por planos de segmentação ambulatorial e/ou hospitalar (com ou sem obstetrícia) e por planos-referência. Para tanto, devem ser observadas as condições estipuladas na respectiva Diretriz de Utilização – DUT, que assim se encontra descrita no item 13, do Anexo II, da mesma norma:

1. Cobertura obrigatória para pacientes com mais de 18 anos e grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a - 10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo;

b. hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo. OBS: É obrigatória a cobertura da cirurgia refrativa em ambos os olhos, nos casos em que apenas um olho possui o grau de miopia ou hipermetropia dentro dos limites estabelecidos na DUT.”

## **5.DO RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**

O item 7.8 do Termo de Referência estabelece que o plano disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, na etapa de Habilitação e durante a vigência do contrato.

**Pergunta:**

**5.1. De que forma será feita essa comprovação? Por meio de diligência junto à rede credenciada? Por meio de comprovação expressa do próprio credenciado?**

**Resposta:** Por meio de comprovação expressa do próprio credenciado, podendo haver a realização de diligência.

## **6.DA REDE CREDENCIADA**

O item 11.3.1 estipula que no Distrito Federal a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) hospitais de grande porte, sendo um (um) com Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTINEO e que tenham unidade de terapia intensiva, pronto socorro nas áreas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, atendimento de pronto socorro, distribuídos obrigatoriamente: 01 (um) na Asa Sul, 01 (um) na Asa Norte e 01 (um) em Taguatinga.

Ainda nesse sentido o item 11.4 estipula que a Licitante deverá disponibilizar serviço de pronto Socorro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias, sem exceção, que suporte internação, realização de exames complementares de diagnósticos e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

Por fim, o item 11.5 estipula que a Licitante deverá apresentar no mínimo 380 (trezentos e oitenta) médicos nas diversas especialidades médicas, incluindo clínicas e centros especializados.

**Perguntas:**

**6.1. O disposto no item 11.4 deverá atender às mesmas regiões administrativas, assim compreendidas: Asa Sul, Asa Norte e Taguatinga, no mínimo?**

**Resposta:** Sim.

**6.2. A comprovação dos 380 médicos nas diversas especialidades médicas, incluindo clínicas e centros especializados será feita junto com o envio da Proposta e documentos de Habilitação?**

**Resposta:** Sim.

## **7.DO REEMBOLSO**

O item 12.1 prevê o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CREDENCIADA.

**Pergunta:**

**7.1. O reembolso em tela será feito dentro dos limites e moldes da Tabela praticada pela Operadora?**

**Resposta:** Pela tabela praticada.

## **8.DO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CRÔNICOS**

O item 18.1.10 estipula que a CONTRATANTE deverá efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pela CONTRATADA.

**Pergunta:**

**8.1. Essa forma de monitoramento admite direcionamento dos beneficiários nas consultas eletivas ou urgência e emergência, seja por meio de telemedicina ou vídeo, ou médico próprio da CONTRATANTE ou só admitirá atendimento pela escolha do próprio beneficiário?**

**Resposta:** Por ambas as metodologias.

## **9.DO RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE**

O relatório de sinistralidade, enviado por ocasião da solicitação da proposta estimativa de preços, com vistas ao balizamento do orçamento, consta que o último mês apurado foi setembro de 2021, apontando uma taxa de 0.92%.

Considerando que referido relatório encontra-se defasado solicitamos nos enviar o relatório atualizado até dezembro 2021.

**Resposta:** Informamos que os levantamentos foram solicitados e, no prazo de cinco dias úteis serão disponibilizados para conhecimento dos licitantes.

## **10.DO CÁLCULO ATUARIAL PARA FORMAÇÃO DO PREÇO (R\$)**

O preço decorre da avaliação de fatores, os quais, são fundamentais para seu cálculo.

Com isso perguntamos:

**10.1. Existem - Internados e/ou casos crônicos? Quantos? Quais os CID'S e previsão alta e custo.**

**10.2. Existem Afastados? Quantos?**

**10.3. Existem casos de tratamento de câncer, diálise e hemodiálise?**

**10.4. Existem Casos de atenção domiciliar e/ou home care?**

**10.5. Existem Gestantes? Quantas?**

**10.6. Existem Inativos ou aposentados por invalidez? Favor informar a quantidade.**

**10.7. Quantos Agregados Existem atualmente no plano? Qual a categoria e idades?**

**10.8. Será permitida a inclusão de novos agregados?**

**Resposta:** Informamos que os levantamentos foram solicitados e, no prazo de cinco dias úteis serão disponibilizados para conhecimento dos licitantes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 21/02/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **80607250** código CRC= **33DE471D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

Criado por 36609, versão 7 por 36609 em 21/02/2022 18:41:58.